



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Lei Municipal nº 1646/2019, de 22 de agosto de 2019.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em exercício de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	JORNADA	VENCIMENTOS
01 (um)	Operador de	44 horas	Padrão 7 (sete)
	Máquina	semanais	

Parágrafo Único. As atribuições do cargo são aquelas previstas na lei do respectivo cargo (Lei Municipal nº. 038/1993) e desta fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Município, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. A seleção obedecerá à processo seletivo simplificado.

- **Art. 3º.** O contrato terá vigência de 6 (seis) meses podendo ser renovado por novo período de até 6 (seis) meses.
- **Art. 4º.** O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao contratado, além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:
 - a) gratificação natalina anual ou proporcional;
- **b)**férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
 - c) inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS);

e,

d)auxílio-alimentação;





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000 administracao@pmsalvadormissoes.com.br

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao contratado incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.

- **Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **2027 Manutenção da Malha Viária.**
- **Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao contratado indenização de qualquer natureza.
 - Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 22 de agosto de 2019.

QUILIANO RAUBER, Prefeito em exercício.